

Projeto Lei nº 332/89

"Cria unidades escolares na zona rural do município, e dá outras providências!"

O povo do município de Viadela, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Ficam criadas no município de Viadela, as seguintes escolas municipais:

1. Escola municipal Adas Mendes Aguiar, na localidade de Laranjeiras. 2. - Escola municipal João Mendes Vieira, na localidade de Banca D'água.

ART. 2º - Para o funcionamento das unidades escolares criadas pela presente lei, serão obedecidos os critérios no art. 2º da Lei 147/75, promulgada em 29 de abril de 1975, em todos os itens e seu parágrafo único.

ART. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 1985.

ART. 4º - Revogam as disposições em contrário.

1989

Prefeitura M. de Viadela, 26 de maio de

Presidente:

Secretário: Rozalia Garcia de Melo